



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS



ACORDO DE PARCERIA PD&I Nº 3/2025 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 30 de junho de 2025.

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO -PD&I 003/2025

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, A EMPRESA EPR VIA MINEIRA S.A. E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS.

**1º PARCEIRO**

Nome: **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
Natureza jurídica: Autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação  
CNPJ: 17.220.203/0001-96  
Endereço: Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça  
Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.421-169  
Representante legal: Sra. Carla Simone Chamon  
Cargo: Diretora-Geral  
Ato de nomeação: Portaria 1935, de 20/10/2023, publicada no DOU em 24/10/2023  
Doravante denominado **CEFET-MG**

**2º PARCEIRO**

Nome: **EPR VIA MINEIRA S.A.**  
Natureza jurídica: Sociedade por ações de capital fechado  
CNPJ: 55.231.969/0001-65  
Endereço: Avenida Niagara, nº 350 – Jardim Canadá  
Cidade: Nova Lima UF: MG CEP: 34.007-652  
Representantes legais: Sr. Eric Camargo de Almeida e Sr. Luciano Louzane  
Doravante denominado **Parceiro**

**INTERVENIENTE**

Nome: **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS**  
Natureza jurídica: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos  
CNPJ: 00.278.912/0001-20  
Endereço: Rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça  
Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.421-145  
Representante legal: Sr. Flávio Antônio dos Santos  
Cargo: Diretor-Presidente  
Doravante denominada **Fundação de Apoio**

Em conjunto denominados simplesmente **parceiros**.

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver a atividade de extensão intitulada **“Avaliação do comportamento mecânico de mistura solo/rejeito de mineração para uso em bases de pavimento rodoviário”**, a ser executada nos termos do plano de trabalho e da planilha financeira anexos, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira, e à execução técnica de Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, aprovado como ação de extensão nos termos da Portaria Administrativa DEDC/CEFET-MG nº 198, de 06 de junho de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** O plano de trabalho anexo, que integra este instrumento, define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**2.2.** Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gestão das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

**2.3.** Reçam sobre o Coordenador do projeto, designado pelo CEFET-MG, Profa. Ana Carolina da Cruz Reis Simplício, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

**2.4.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.5.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria para PD&I:

#### **3.1.1. Do CEFET-MG:**

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste acordo;
- c) Prestar aos parceiros informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- d) Constituir a equipe técnica necessária para o desenvolvimento das atividades, conforme previsão no Plano de Trabalho, zelando pela qualificação e compatibilidade de atribuições;
- e) Executar, com diligência, eficiência e observância aos padrões técnicos e prazos estabelecidos, as ações sob sua responsabilidade previstas no escopo do projeto;
- f) Monitorar a execução do projeto, avaliando o cumprimento de metas e indicadores, e prestar contas da aplicação dos recursos conforme os marcos definidos contratualmente;
- g) Analisar e aprovar, quando em conformidade, as prestações de contas e os relatórios técnico-financeiros elaborados pela Fundação de Apoio;
- h) Fornecer à Fundação e ao parceiro financiador, sempre que solicitado, as informações técnicas, documentais e operacionais necessárias à boa condução do projeto, inclusive dados de execução, indicadores e catálogos técnicos eventualmente requeridos;
- i) Permitir o acesso de representantes dos órgãos de controle interno e externo, como a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, aos documentos, sistemas e locais de execução do projeto, sempre que houver solicitação formal;
- j) Garantir, mediante prévio agendamento, o acesso de representantes do parceiro privado aos ambientes e estruturas necessárias à execução das atividades previstas no projeto.

#### **3.1.2. Do PARCEIRO:**

- a) Transferir os recursos financeiros à Fundação de Apoio, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- b) Indicar coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d) Disponibilizar equipe envolvida no projeto para reuniões, atividades laboratoriais e workshops necessários.

#### **3.1.3. Da Fundação de Apoio**

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b) Prestar ao CEFET-MG informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- c) Indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste acordo, em conta específica;
- e) Informar previamente ao PARCEIRO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;
- f) Restituir ao CEFET-MG, ao final da vigência do Acordo ou em caso de rescisão, os saldos financeiros não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, exceto nos casos de expressa autorização para reprogramação ou nova destinação;
- g) Restituir ao parceiro privado, quando couber, os saldos relativos ao seu aporte, nos mesmos prazos e condições descritos no item anterior, salvo se houver formalização de doação ao CEFET-MG ou redirecionamento a outro projeto, mediante manifestação expressa;
- h) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este acordo de parceria;
- i) Manter, durante toda a execução do acordo de parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- j) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241, de 2014;
- k) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste acordo de parceria;
- l) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu

contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO seja ou se torne beneficiário;

m) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da Fundação de Apoio e PARCEIROS;

n) Responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria.

o) Proceder à abertura de conta bancária específica e vinculada ao projeto, em instituição financeira pública, para movimentação exclusiva dos recursos, mediante solicitação formal do coordenador institucional.

p) Controlar os pagamentos das despesas geradas pela execução do projeto, com a devida documentação comprobatória, inclusive no que tange a contratações, aquisições e repasses a colaboradores.

q) Efetuar a aquisição de bens e materiais de consumo conforme as especificações técnicas e orçamentárias constantes da planilha financeira, com observância ao Decreto nº 8.241/2014 e demais normas aplicáveis;

r) Controlar, identificar e rastrear os bens patrimoniais adquiridos para o projeto, realizando a devida destinação ao CEFET-MG, quando couber, ao término de sua execução;

s) Realizar as contratações de pessoal técnico e de apoio, por tempo determinado, nos moldes previstos na legislação, podendo fazê-lo por meio de vínculo celetista, bolsas ou outros instrumentos jurídicos válidos;

t) Efetuar o pagamento de bolsas e demais despesas de pessoal previstas, em conformidade com o plano orçamentário aprovado, a legislação pertinente e as diretrizes do CEFET-MG;

u) Apresentar relatórios técnico-financeiros parciais e finais, em modelo previamente aprovado pelo CEFET-MG, evidenciando os avanços, as despesas executadas e os resultados alcançados;

v) Elaborar e encaminhar a prestação de contas do projeto, devidamente instruída com notas fiscais, contratos, comprovantes bancários, planilhas e demais documentos exigidos, para análise do CEFET-MG e do parceiro privado;

w) Observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de quaisquer dados pessoais decorrentes da execução do projeto;

x) Guardar sob sua custódia, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, todos os documentos comprobatórios da execução do objeto, da prestação de contas e dos relatórios financeiros, em atendimento ao art. 4º, §3º da Portaria Interministerial nº 424/2016;

y) Manter equipe técnica própria alocada no projeto, com formação e qualificação compatíveis às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem desenvolvidas, conforme previsto no plano de trabalho;

**3.2.** O coordenador de projeto poderá ser substituído a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao outro acerca desta alteração.

**3.3.** Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** O PARCEIRO transferirá recursos financeiros à Fundação de Apoio no valor total de **R\$ 1.112.292,84** (Um milhão, cento e doze mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, anexo a este acordo.

**4.1.1.** O custo operacional pela gestão administrativa do presente Acordo realizada pela Fundação de Apoio é de **R\$ 92.691,07** (Noventa e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e sete centavos) conforme descrito na Planilha Financeira anexa, que serão descontados pela Fundação de Apoio dos valores repassados pelo Parceiro.

**4.2.** O PARCEIRO efetuará os aportes financeiros previstos no plano de trabalho por meio de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito.

**4.3.** Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria ou restituídos, nos termos da alínea "f" do subitem 3.1.3 da Cláusula Terceira.

**4.4.** Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo PARCEIRO, deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos PARCEIROS e formalizada mediante aditivo.

**4.5.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

**4.5.1.** No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador/representante indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**4.5.2.** Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o CEFET-MG poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

**4.6.** São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações previstas no item 4.5 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

**4.6.1.** Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante do projeto solicitará a alteração ao CEFET-MG, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal do CEFET-MG e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO (e à Fundação de Apoio, se houver) a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**6.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**6.2.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais, etc), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

**6.2.1.** No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

**6.3.** A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 6.2 será 50% dos direitos de propriedade intelectual ao CEFET-MG e 50% ao Parceiro. A cotitularidade será assinada pelas partes e será apresentada nos autos do processo.

**6.4.** O instrumento previsto na Subcláusula 6.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

**6.5.** Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

**6.6.** Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**6.7.** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

**6.8.** Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento do CEFET-MG.

**6.9.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

**6.9.1.** Caberá ao CEFET-MG, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

**6.10.** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

**6.11.** A Fundação de Apoio não terá direitos sobre quaisquer resultados obtidos que possam vir surgir durante a execução deste Acordo de Parceria, passíveis ou não de proteção legal

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

**7.1.** Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

**7.2.** Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**7.3.** Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

**7.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

**8.1.** Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

**8.2.** Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**8.3.** Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

**8.4.** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

- 8.4.1.** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;
- 8.4.2.** informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);
- 8.4.2.1.** qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.
- 8.4.3.** informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- 8.4.4.** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- 8.4.5.** revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

**8.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**8.6.** As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**8.7.** Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

**8.8.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

**9.2.** Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

**10.2.** Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

**10.3.** Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

**10.4.** Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

**10.4.1.** Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

**10.4.2.** Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

**10.4.3.** Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

**10.4.4.** Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

**10.4.5.** Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

- I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- II - evitar que tais atos se repitam; e
- III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

**11.1.** Aos coordenadores indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

**11.2.** O coordenador do projeto indicado pelo CEFET-MG anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

**11.3.** O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**12.1.** O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

**13.2.** É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

**13.3.** São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

**13.3.1.** Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

**14.2.** O Coordenador da Atividade deverá encaminhar à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

**14.3.** Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

**14.4.** Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

**14.5.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras e procedimentos adotados pelo CEFET-MG.

**14.6.** A Fundação de Apoio deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 60 (sessenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

**15.1.** O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

**15.1.1** rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

**15.1.2.** resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

**15.1.3.** denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

**15.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**15.2.1.** Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

**15.2.2.** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**15.3.** O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

**15.4.** Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**15.4.** O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

**15.5.** Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

**16.1.** A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CEFET-MG no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS**

**17.1.** Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao CEFET-MG, por meio de termo de doação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**18.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

**CEFET-MG:** Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.421-169, e-mail: anacarolina.reis@cefetmg.br

**Parceiro:** Avenida Niagara, 350, Jardim Canadá, Nova Lima, CEP: 34.007-652, e-mail: [priscilla.pereira@eprviamineira.com.br](mailto:priscilla.pereira@eprviamineira.com.br) e vanessa.almeida@eprviamineira.com.br

**Fundação de Apoio:** Rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.421-145, e-mail: fundacao@fundacaocefetminas.org.br.

**18.2.** Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

**20.1** Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos PARCEIROS, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT pública, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**20.1.1.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, sediado na cidade de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os parceiros o presente instrumento, para que produza entre si os efeitos legais.

**(Assinado digitalmente em 30/06/2025 17:10)**

CARLA SIMONE CHAMON

DIRETORA-GERAL - TITULAR

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###180#8

**(Assinado digitalmente em 30/06/2025 16:51)**

FLÁVIO ANTONIO DOS SANTOS

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.236-##

**(Assinado digitalmente em 01/07/2025 09:13)**

ERIC CAMARGO DE ALMEIDA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.488-##

**(Assinado digitalmente em 01/07/2025 17:08)**

LUCIANO LOUZANE

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.098-##

**Processo Associado: 23062.029723/2025-28**

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 3, ano: 2025, tipo: **ACORDO DE PARCERIA PD&I**, data de emissão: 30/06/2025 e o código de verificação: 63f65d6e87